



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES
CONEXAS DA DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

A Recomendação nº 1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), publicada no Diário da República, II Série, nº 140, de 22 de Julho, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, o qual deve ser remetido ao referido Conselho.

Esta Recomendação surge na sequência de um questionário que foi distribuído por aquelas entidades, no sentido de efectuar uma avaliação dos riscos nas áreas de contratação pública e concessão de benefícios públicos, tendo a Direcção Regional da Cultura respondido a seu tempo.

Assim, apresenta-se a seguinte proposta de Plano:

1. Âmbito e Objectivos

O Plano circunscreve-se à actividade da DRaC, enquanto Direcção Regional que integra os seguintes órgãos e serviços: Direcção de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural; Divisão do Património Arquitectónico; Divisão do Património Móvel e Imaterial; Divisão de Promoção e Dinamização da Cultura; Divisão Administrativa e Financeira; Centro de Conhecimento dos Açores; Fundo Regional de Acção Cultural; Inspeção Regional de Actividades Culturais dos Açores e Serviços Periféricos, e aplica-se a todos os seus funcionários e pessoal dirigente.

O Plano abrange as áreas de contratação pública (empreitadas e aquisição de bens e serviços), de fiscalização, de inspeção e de benefícios públicos, sob pena de, caso se conclua pela necessidade de se intervir noutras áreas sensíveis a actos de corrupção ou conexos a estes, se elaborar um novo Plano, mais abrangente.

Pretende-se, assim, com este Plano, não só identificar as áreas de risco de corrupção e infracções conexas na DRaC, no âmbito acima indicado, como também estabelecer medidas preventivas e correctivas que salvaguardem a inexistência de



**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA**

corrupção na DRaC e definir e identificar os responsáveis pela implementação e gestão do Plano.

2. Atribuições da DRaC, Organograma e Identificação dos Responsáveis

Em anexo apresenta-se organograma com a estrutura orgânica da DRaC, com a caracterização genérica das atribuições de cada serviço, bem como com a identificação dos responsáveis.

3. Riscos

Neste Plano procede-se à avaliação dos riscos que podem ocorrer e afectar o património e o serviço público da DRaC, decorrentes de práticas de corrupção ou outras infracções conexas, para que, posteriormente, se possam indicar as medidas mais eficazes para a sua prevenção ou, caso aquelas ocorram, medidas que visem corrigir e reduzir as consequências daí resultantes.

Pretende-se, desde logo, identificar, analisar e gerir os riscos que afectam os objectivos e interesses da Direcção Regional. Assim, elencam-se os riscos existentes, que podem levar ou facilitar a prática de actos de corrupção ou análogos a estes:

a) Contratação Pública

- i. ausência de rotatividade dos responsáveis pela prática de actos que são determinantes no processo de contratação, fornecimento e armazenamento de bens;
- ii. ausência de verificação de eventuais impedimentos na composição dos júris dos procedimentos;
- iii. falta de apreciação quanto à apresentação de propostas por entidades que participaram, directa ou indirectamente, na preparação e elaboração



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- das peças dos procedimentos ou se se encontra relacionada com qualquer concorrente;
- iv. necessidade de maior cuidado com o tipo de documentos recolhidos que visam comprovar a circunstância que deu origem aos trabalhos a mais, em especial nas obras mais pequenas;
 - v. necessidade de maior monitorização e acompanhamento dos prazos contratuais;
 - vi. necessidade de aperfeiçoar o controlo na inspecção e avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos;
 - vii. possibilidade dos mecanismos internos de controlo poderem não detectar situações indiciadoras de conluio entre concorrentes e eventual corrupção de funcionários;
 - viii. necessidade de aperfeiçoar o grau de independência ao nível da avaliação *a posteriori* da qualidade e do preço de bens, serviços e empreitadas;

b) Benefícios Públicos

- i) inexistência de declaração de interesses privados dos colaboradores intervenientes nos processos de concessão de benefícios;

c) Fiscalização e Inspeção

- i) ausência de verificação dos dados e resultados das acções de fiscalização por pessoas estranhas ao serviço de fiscalização;
- ii) falta de remessa pelos promotores de espectáculos, submetidos por lei à alçada da IRACA, de prova da respectiva realização e pagamento das taxas devidas à DRaC.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

4. Medidas Preventivas e Correctivas

Face ao acima exposto, cabe agora indicar as acções a desenvolver no sentido de evitar a ocorrência de riscos que lesem o património da Direcção Regional ou afectem o bom funcionamento e desempenho da mesma. Cabe, por outro lado, definir os procedimentos a adoptar em caso de ocorrência de actos de corrupção ou outros.

a) Medidas Preventivas

- i) elaboração de um código de conduta para os colaboradores, onde se estabeleça o respeito de princípios e deveres básicos na defesa do interesse público e a obrigatoriedade de denúncia de factos que tomem conhecimento e que impliquem a suspeita de fraude, de corrupção ou de qualquer outra actividade ilegal, para posterior recolha de prova e eventual denúncia ao Ministério Público;
- ii) estabelecimento de um plano de formação adequado às novas realidades legais e ao próprio serviço, bem como às necessidades concretas dos funcionários, a fim de garantir o seu bom desempenho;
- iii) rotatividade no exercício de algumas funções a fim de evitar a instalação de abusos de confiança ou de poder, principalmente no que diz respeito ao processo de contratação, controlo do fornecimento e armazenamento dos bens;
- iv) criação de um regulamento para a gestão do fundo de maneo;
- v) identificação e registo das situações de impedimentos na composição dos júris dos procedimentos;
- vi) salvaguarda e apuramento dos casos de incompatibilidade de quem participa, directa ou indirectamente, na preparação e elaboração das peças dos procedimentos, de forma a que não apresente proposta ou não se encontre relacionado com qualquer concorrente;



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

- vii) verificação concreta de todas as situações que motivaram os trabalhos a mais;
- viii) sinalização das situações de incumprimento dos prazos contratuais;
- ix) definição de um plano de rotatividade para os fiscais, extensível a todas as áreas;
- x) impedimento das reclamações apresentadas pelos particulares relativas a acções de fiscalização serem analisadas e tratadas pela pessoa responsável pela fiscalização em causa, garantindo-se uma nova apreciação independente e objectiva;
- xi) elaboração, por parte dos fiscais, de relatórios de actividades anuais das acções de fiscalização;

b) Medidas Correctivas

- i) a prática de actos de corrupção ou outros conexos, por parte dos funcionários da DRaC, deve conduzir à instauração do respectivo processo disciplinar e, caso se conclua por um ilícito criminal, dever-se-á promover o envio ao Ministério Público;
- ii) a aplicação das devidas consequências no caso de os actos de corrupção provocarem lesão de interesses quer da DRaC, quer de terceiros, devendo adoptar-se procedimentos internos;
- iii) a participação criminal ou disciplinar no caso de prestação de falsas declarações dos funcionários;
- iv) a identificação, nas empreitadas de obras públicas, de trabalhos que não cumprem os requisitos legais impostos para os trabalhos a mais devem motivar um novo processo de contratação. Assim, sempre que os serviços proponham contratos adicionais de trabalhos que não revistam, técnica e juridicamente, a qualidade de trabalhos a mais devem impedir a execução dos mesmos;
- v) a avaliação negativa do desempenho dos prestadores de serviço deve ser registada, para conhecimento de todos aqueles que têm



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
DIRECÇÃO REGIONAL DA CULTURA

responsabilidades ao nível a contratação pública, desde logo como referencial para futuras contratações;

- vi) o accionar dos efeitos legais no caso de desrespeito, evidente, dos prazos contratuais;
- vii) a detecção de conflitos de interesses deve conduzir à declaração, imediata, de impedimento do colaborador, independentemente de outros efeitos que eventualmente possam ocorrer, designadamente de carácter disciplinar;

5. Implementação e Gestão do Plano

Torna-se igualmente importante definir os responsáveis pela aplicação das medidas acima descritas, bem como pela sua gestão, decorrente do acompanhamento do desenvolvimento e implementação das mesmas. Assim sendo determina-se que à DAF cabe a elaboração do código de conduta para os colaboradores e a criação de um regulamento para o fundo de maneio, previstos, respectivamente, no ponto i) e iv) da alínea a) do nº4 do presente código.

Quanto à calendarização da implementação do Plano, determina-se como prazo máximo até 31 de Dezembro de 2011 para que os serviços responsáveis apresentem um relatório sobre a execução operada e os resultados obtidos, de acordo com o Modelo nº 2 anexo, o qual deverá ser enviado para o Gabinete do Director Regional da Cultura, no prazo de 15 dias após o *terminus* do referido prazo, que o avalia, determinando o seu grau de eficácia e implementação e formula propostas de actuação. Neste relatório todos os órgãos e serviços deverão fazer referência a todas as medidas preventivas e correctivas, indicando os resultados obtidos e mencionando especificamente quais as que não se lhes aplica.

O presente Plano deve ser objecto de divulgação junto de todos os órgãos e serviços da DRaC, para conhecimento, implementação e gestão do mesmo.